



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES (PDT)

Projeto de Lei nº 001 /2017 Capanema-PA, 08 de março de 2017.
Autor: Ver. PAULO HERMES (PDT)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO GOVERNO MUNICIPAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER

Que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º – Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Capanema em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – DEMTRAN.

Art. 2º – A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos termos seguintes:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) fiscalização eletrônica;
- b) agentes de trânsito;

II – o valor total lançado mensalmente;

III – o valor total arrecadado mensalmente;

Art. 3º – Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput o DEMTRAN deverá divulgar relatórios anuais e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito no município. Informar quantidades, evolução, e locais de acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.


PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

RH. 09.03.17
Kátia Carmem Ribeiro
CPF.: 318.261.482-72
Secretaria Legislativa

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Capanema, via Portal da Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes à essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Setor de Trânsito da nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no sitio da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

A Referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

Capanema, 08 de março de 2017.

PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES
Vereador do PDT.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

MENSAGEM DE VETO

Capanema 12 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência, que resolvi **VETAR** integralmente a Lei nº 6.379/2017 de 19 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial do Governo Municipal e do Portal da Transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Capanema e dá outras providências”.

EXPOSIÇÃO DO VETO

Os fundamentos legais que embasam a propositura da presente Lei passaram pela análise da Assessoria Jurídica do Município, que se manifestou sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 6.379/2017, em razão da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, demonstrada pela *prima facie* pela existência de preceito legal acerca da obrigatoriedade de se publicar, anualmente, os dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos do art. 22, XI da Constituição Federal c/c art. 302, §2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Expostas, assim, as razões determinantes do VETO da presente Lei que contraria expressamente a Constituição da República Federativa do Brasil, esperamos a compreensão dos membros desse Poder Legislativo Municipal em acolhê-lo.

Atenciosamente,


Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema